



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA TEIXEIRA
VICE-PREFEITA

SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUN. DE CULTURA

SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE

SECRETARIA MUN. DE OBRAS

SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO

SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PREVIQUEIMADOS
MARCELO DA SILVA FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Despachos do Prefeito	2
Atos da Secretária Municipal de Administração	3
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS	13
Atos do Controlador Geral do Município	14
Atos do Conselho Municipal de Saúde	14

PODER LEGISLATIVO

MILTON CAMPOS ANTONIO
PRESIDENTE

CÂMARA DOS VEREADORES

ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA
CARLOS ROBERTO DE MORAES
ELERSON LEANDRO ALVES
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
GETULIO DE MOURA
LEANDRO SILVEIRA GUERRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE

**Queimados, uma
cidade de todos!**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 949 - Segunda - feira, 12 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.075/16, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Institui a logomarca do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS na forma que estabelece e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a nova logomarca do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados - PREVIQUEIMADOS, obrigatoriamente adotada conforme modelo em anexo, parte integrante e indissociável do presente.

Art. 2º - É obrigatória a utilização da logomarca:

- I. em todos os documentos oficiais, e nos materiais utilizados para correspondência interna e externa, oriundos do PREVIQUEIMADOS;
- II. no Diário Oficial do Município de Queimados – DOQ;
- III. no material de divulgação institucional; e
- IV. nos meios de comunicação em geral.

Art. 3º - Ficam validados todos os atos realizados previamente à edição deste decreto e que não contrariem o seu conteúdo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

ANEXO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 949 - Segunda - feira, 12 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 3

Atos da Secretária Municipal de Administração

ATO N.º 156/SEMAD/2016 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, II do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008 e considerando o processo administrativo nº 0522.2014.20, **Locação de Equipamentos (Caminhões e Máquinas) com operadores**, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e o art. 2º, III c/c art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008, **CUMPRE** com a **3º Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 04/2016**. (D.O.Q. nº 771 de 11/03/2016).

Em, 12/12/2016.

Publique-se.

Adm. ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES
Órgão Gerenciador SRP
Secretária Municipal de Administração
Matrícula 8437/92 – PMQ
CRA/RJ 2063475-7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04/2016

PREGÃO Nº 36/2015
PROCESSO Nº 0522/2014/20

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pelo Pregoeiro Vantol Alves de Lima, designado pela Portaria nº.851/14, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2015 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 14/10/15, e a respectiva homologação, conforme fls. 659 do Processo nº. 0522/2014/20, RESOLVE registrar os preços das empresas **SANEÁGUAS MAX ESPECIAL MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELE ME, CNPJ Nº 10.204.482/0001-55; SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 01.868.396/0001-56; HJ-X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 18.578.049/0001-91; ABBM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ Nº 11.505.067/0001-02 e MISSISSIPI EMPREENDIMENTOS SA, CNPJ Nº 06.876.768/0001-00**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 815/08, Decreto Municipal nº 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **FUTURA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CAMINHÕES E MÁQUINAS) COM OPERADORES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA

Apresente Ata poderá ser usada por órgãos participantes referidos no Anexo I – Termo de Referência, desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

I - permitir à CONTRATADA o acesso aos locais da entrega do objeto que serão informados de acordo com as necessidades da SEMCONSESP e SEMED, desde que observadas as normas de segurança;

II - notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos (caminhões e máquinas);

III - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

IV- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – esta Ata não obriga o Município de Queimados a firmar termo contratual com a CONTRATADA cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas o objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 949 - Segunda - feira, 12 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 4

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro - Prestar o serviço na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - Indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

Parágrafo Terceiro - No momento da apresentação do(s) equipamento(s), disponibilizar cópia do documento de propriedade. Na hipótese de não ser a proprietária dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário do(s) equipamento(s), de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos.

Parágrafo Quarto - Iniciar a efetiva prestação de serviços 5 (cinco) dias após a emissão, pela fiscalização da SEMCONSESP E SEMED, da "Ordem de Início dos Serviços".

Parágrafo Quinto - Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre o serviço objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - Manter operadores habilitados e capacitados para a condução das unidades, conforme a legislação pertinente.

Parágrafo Sétimo - Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os seus funcionários, conforme legislação pertinente.

Parágrafo Oitavo - Apresentar o(s) equipamento(s) em conformidade nos locais de serviço determinados pela fiscalização da SEMCONSESP E SEMED, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações do(s) equipamento(s) deverão ser previamente realizados.

Parágrafo Nono - Manter, durante a execução do serviço, apoio de manutenção e socorro (socorro mecânico) para o(s) equipamento(s).

Parágrafo Décimo - Informar imediatamente a SEMCONSESP E SEMED, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro - Comunicar imediatamente à fiscalização da SEMCONSESP E SEMED, a substituição de equipamento(s) e de motorista(s).

Parágrafo Décimo Segundo - Manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Terceiro - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Décimo Quarto - Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais.

Parágrafo Décimo Quinto - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

Parágrafo Décimo Sexto - Atender as solicitações do DMLU de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

Parágrafo Décimo Sétimo - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Nono - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços.

Parágrafo Vigésimo - Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da SEMCONSESP E SEMED, apresente comportamento inadequado ao trabalho, ainda que não possa ser demitido.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 949 - Segunda - feira, 12 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 5

Parágrafo Vigésimo Segundo - Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado no mínimo 1 (um) Técnico responsável pelos serviços contratados.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Atender a todas as solicitações feitas pela SEMCONSESP E SEMED, para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Promover a vacinação de todos os funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Apresentar o comprovante de Responsabilidade Civil de cada máquina/equipamento, com valores segurados de no mínimo:

GRUPOS	ESPECIFICAÇÃO	Danos Materiais (R\$)	Danos Pessoais (R\$)
Grupo A	Retro Escavadeira	190.000,00	19.000,00
Grupo B	Caminhão Toco	150.000,00	15.000,00
Grupo C	Caminhão Trucado	150.000,00	15.000,00
Grupo D	Vac Call	190.000,00	19.000,00
Grupo E	Pá Mecânica	250.000,00	25.000,00
Grupo F	Escavadeira Hidraul	600.000,00	60.000,00
Grupo G	Trator de Esteiras	500.000,00	50.000,00
Grupo H	Patrol	700.000,00	70.000,00

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Apresentar o Seguro de Responsabilidade Civil, quando requerer a substituição da(s) máquina(s)/equipamento(s).

Parágrafo Vigésimo Nono - Manter sempre em vigor o seguro acima citado.

Parágrafo Trigésimo - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à locação pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 949 - Segunda - feira, 12 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 6

O registro formalizado na ata a ser firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas do 1º até 5º lugar no presente certame, terá validade após a publicação, até o final do exercício financeiro, caso não haja previsão da despesa no PPA.

CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle da CONTRATADA, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar a CONTRATADA registrada, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar a CONTRATADA registrada quanto ao interesse em locar o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da CONTRATADA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

Parágrafo quinto – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

Parágrafo sexto – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 949 - Segunda - feira, 12 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 7

Parágrafo primeiro – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de entrega dos equipamentos (caminhões e máquinas) será conforme solicitação da SEMCONSESP e SEMED, sendo que começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de entrega, a ser emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio.

Parágrafo segundo – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos equipamentos (caminhões e máquinas).

Parágrafo terceiro- Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do “recebimento provisório”, de acordo com o disposto no art. 73, incisos I e II, alíneas “b”, da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos equipamentos (caminhões e máquinas) fornecidos, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;

b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a CONTRATADA impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro – A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de solicitação e abertura de processo administrativo, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, com apresentação de nota fiscal devidamente atestada e mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, devendo apresentar ainda:

a) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovante de regularidade com o INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovante de regularidade com o FGTS.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou certidão positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 949 - Segunda - feira, 12 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 8

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida a CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações dispostas no projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

I - Por não dispor de funcionário para atuar como preposto. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por evento, por dia;

II - Por utilizar equipamento(s) em desacordo com o especificado no projeto básico. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por dia;

III - Por substituir equipamento(s) sem a prévia autorização da fiscalização da SEMCONSESP E SEMED. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por evento;

IV - Por não apresentar a documentação necessária do(s) equipamento(s). Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por evento;

V - Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pela SEMCONSESP E SEMED após a assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;

VI - Por não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;

VII - Por não apresentar operador (es) com a capacitação definidas no projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por operador, por dia;

VIII - Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido no projeto básico. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

IX - Por não cumprir a programação de serviços estipulada pela fiscalização da SEMCONSESP E SEMED. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por evento;

X - Por apresentar equipamento(s) sem condições de efetuar os serviços. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por evento;

XI - Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) em equipamento(s). Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XII - Por não informar à fiscalização da SEMCONSESP E SEMED, a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XIII - Por executar o serviço com equipamento(s) de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento(s), por dia;

XIV - Por substituir funcionário sem comunicação imediata à fiscalização da SEMCONSESP E SEMED. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 949 - Segunda - feira, 12 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 9

XV - Por não atender às orientações dos funcionários da SEMCONSESP E SEMED nos procedimentos de operação das unidades da SEMCONSESP E SEMED. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XVI - Por não atender à solicitação de informações da SEMCONSESP E SEMED, dentro dos prazos estipulados.

XVII - Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XVIII - Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SEMCONSESP E SEMED. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XIX - Por não atender, dentro do prazo estipulado pela SEMCONSESP E SEMED, pedido de substituição de funcionário. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

XX - Por não atender às determinações da SEMCONSESP E SEMED, com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XXI - Por não atender a comprovação de Responsabilidade Civil em vigor e Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário por equipamento, por dia;

XXII - Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

Parágrafo segundo – Para a graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) Na segunda e na terceira ocorrências de mesma natureza, o valor mínimo previsto;
- b) Na quarta e na quinta ocorrências de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da CONTRATADA, assegurará a PMQ o direito de rescindí-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Queimados, 09 de março de 2016.

Adm. ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 949 - Segunda - feira, 12 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 10

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**SANEÁGUAS MAX SPECIAL MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELE ME
MIGUEL NOVAES DE ALMEIDA**

**SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
NATANAEL DAMASCENO DE SOUZA**

**HJ-X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÃO LTDA
HERMAN WALKER PAMPHILE**

**ABBM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
ALESSANDRO GUERRA FERREIRA**

**MISSISSIPI EMPREENDIMENTOS SA
PAULA CRISTINA VENANCIO DOS SANTOS**

**ANEXO I
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2016**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 04/2016, celebrada entre a PMQ e as empresas SANEÁGUAS MAX SPECIAL MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELE ME, CNPJ Nº 10.204.482/0001-55; SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 01.868.396/0001-56; HJ-X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 18.578.049/0001-91; ABBM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ Nº 11.505.067/0001-02 e MISSISSIPI EMPREENDIMENTOS SA, CNPJ Nº 06.876.768/0001-00, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 36/2015.

EMPRESA		SANEÁGUAS MAX SPECIAL MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELE ME					
CNPJ		10.204.482/0001-55					
ENDEREÇO		RUA GEORGETA Nº 72 – QUEIMADOS – RJ CEP: 26.385-140		TEL	21 3698-3193		
REPRESENTANTE LEGAL		MIGUEL NOVAES DE ALMEIDA		CARGO	DIRETOR PRESIDENTE		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SECRETARIA	QUANT. DE MÁQUINAS ASEREM REGISTRADAS	UNID.	QUANT. DE HORAS A SEREM REGISTRADAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
04	Caminhão Vac Call – Cód. EMOP – 19.010.0025-C	SEMCONSESP	02	UNID.	4.764	120,00	571.680,00
	Equipamentos Vac Call, de sucção por hidrojato com sucção através de vácuo, com capacidade de armazenar 12,0 m ³ , incluindo equipe de operadores devidamente habilitados e equipados com EPI. Total de horas: 4.764h.						
04.1	Caminhão Vac Call – Cód. EMOP – 19.010.0025-C	SEMED	01	UNID.	2.112	120,00	253.440,00
	Equipamentos Vac Call, de sucção por hidrojato com sucção através de vácuo, com capacidade de armazenar 12,0 m ³ , incluindo equipe de operadores devidamente habilitados e equipados com EPI. Total de horas: 2.112h.						

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 949 - Segunda - feira, 12 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 11

TOTAL		825.120,00
--------------	--	-------------------

EMPRESA		SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA					
CNPJ		01.868.396/0001-56					
ENDEREÇO		RUA ARISTOTELINA SILVA LINO S/Nº GLEBA B – CHAPERÓ – ITAGUAÍ – RJ CEP: 23.831-330			TEL	21 3923-9900	
REPRESENTANTE LEGAL		NATANAEL DAMASCENO DE SOUZA			CARGO	REPRESENTANTE	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SECRETARIA	QUANT. DE MÁQUINAS ASEREM REGISTRADAS	UNID.	QUANT. DE HORAS A SEREM REGISTRADAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
05	Pá Carregadeira de Rodas – Cód. EMOP19.005.0033-C	SEMCONSESP	02	UNID.	4.764	215,12	1.024.831,68
	Pás carregadeiras de rodas, tração integral 4x4, cabine com sistema de ventilação, potência líquida no volante entre 130 e 160 HP e peso bruto de operação superior a 12,5t, capacidade rasa de caçamba igual ou superior a 1,5m³ motor a diesel, incluindo operador devidamente habilitado e equipado com EPI. Total de horas: 4.764h.						
TOTAL							1.024.831,68

EMPRESA		HJ-X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇÃO LTDA					
CNPJ		18.578.049/0001-91					
ENDEREÇO		RUA FAUSTO DABBUR S/Nº LT 32 QD 57 – VILA CAMARIM – QUEIMADOS – RJ CEP: 26.383-540			TEL	21 2667-2987 21 2667-8321	
REPRESENTANTE LEGAL		HERMAN WALKER PAMPFILE			CARGO	SÓCIO	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SECRETARIA	QUANT. DE MÁQUINAS ASEREM REGISTRADAS	UNID.	QUANT. DE HORAS A SEREM REGISTRADAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
06	Escavadeira Hidráulica de Esteiras – Cód. EMOP 19.005.0010-C	SEMCONSESP	02	UNID.	4.764	142,17	677.297,88
	Escavadeiras hidráulicas giratórias, sobre esteiras, com cabine totalmente fechada e com sistema de ventilação, com potência líquida no volante igual ou superior a 100HP e peso bruto de operação superior a 19,5t, motor a diesel, incluindo operador devidamente habilitado e equipado com EPI. Total de horas: 4.764h.						

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 949 - Segunda - feira, 12 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 12

	TOTAL	677.297,88
--	--------------	-------------------

EMPRESA		ABBM BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME					
CNPJ		11.505.067/0001-02					
ENDEREÇO		RUA ARTHUR ANTÔNIO FERREIRA Nº 100 – POUSO ALEGRA – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO CEP: 25.780-000		TEL	24 2224-1485		
REPRESENTANTE LEGAL		ALESSANDRO GUERRA FERREIRA		CARGO	REPRESENTANTE		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SECRETARIA	QUANT. DE MÁQUINAS ASEREM REGISTRADAS	UNID.	QUANT. DE HORAS A SEREM REGISTRADAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
07	Trator de Esteiras – Cód. EMOP 19.005.0026-C	SEMCONSESP	02	UNID.	4.764	485,00	2.310.540,00
	Tratores sobre esteiras, com cabine totalmente fechada e com sistema de ventilação, com potência líquida no volante igual ou superior a 84HP e peso bruto de operação superior a 92HP, motor a diesel, incluindo operador devidamente habilitado e equipado com EPI. Total de horas: 4.764h.						
08	Moto Niveladora – Cód. EMOP 19.005.0012-C	SEMCONSESP	02	UNID.	4.764	150,00	714.600,00
	Motoniveladoras, com cabine totalmente fechada e com sistema de ventilação, com potência líquida no volante igual ou superior a 84HP e peso bruto de operação superior a 92HP, motor a diesel, incluindo operador devidamente habilitado e equipado com EPI. Total de horas: 4.764h.						
TOTAL						3.025.140,00	

EMPRESA		MISSISSIPI EMPREENDIMENTOS SA					
CNPJ		06.876.768/0001-00					
ENDEREÇO		RUA ASSEMBLEIA Nº 69 12º ANDAR – CENTRO – RJ CEP: 20.011-001		TEL	21 2220-7500		
REPRESENTANTE LEGAL		PAULA CRISTINA VENANCIO DOS SANTOS		CARGO	REPRESENTANTE		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SECRETARIA	QUANT. DE MÁQUINAS ASEREM REGISTRADAS	UNID.	QUANT. DE HORAS A SEREM REGISTRADAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Retro Escavadeira –	SEMCONSESP	05	UNID.	11.910	99,00	1.179.090,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 949 - Segunda - feira, 12 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 13

	Cód. EMOP 19.005.0029-C						
	Retro escavadeiras hidráulicas, motor a diesel 75 Cv, capacidade 0,76 m ³ e braços articulados ajustáveis em três posições, incluindo operador devidamente habilitado e equipado com EPI. Total de horas: 11.910h.						
02	Caminhão Basculante Toco – Cód. EMOP 19.004.0001-D	SEMCONSESP	10	UNID.	18.810	30,00	564.300,00
	Caminhões basculantes, no toco, 7,0 m ³ , motor a diesel 132 CV, incluindo motorista devidamente habilitado e equipado com EPI. Total de horas: 18.810h.						
03	Caminhão Basculante Trucado – Cód. EMOP 19.004.0016-C	SEMCONSESP	10	UNID.	23.820	113,00	2.691.660,00
	Caminhões basculantes, tipo médio-pesado, trucado, capacidade 12,0 m ³ , motor a diesel 142 CV, incluindo motorista devidamente habilitado e equipado com EPI. Total de horas: 23.820h.						
	TOTAL						4.435.050,00

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Portaria nº. 095/16. O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 14, inciso XI, da Lei nº 1.132 de 07 de janeiro de 2013.

Resolve:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade à servidora **Roseli Honório da Silva Mares**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0204/2016/15, com fundamento no inciso III, alínea "a", § 5º do artigo 40 da CF/88 c/c arts. 6º e 7º da EC nº. 41/2003, matrícula nº. 707/22, ocupante do cargo de Professor II-2, MAG-1, nível N, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 949 - Segunda - feira, 12 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 14

Vencimento atribuído ao cargo de Professor II-2, MAG-1, nível N, arts. 6º e 11, §2º da Lei nº. 299/98.....R\$ 2.680,28
Gratificação por tempo de serviço, 30%, art. 24, §4º da LOM.....R\$ 1.072,11
Gratificação de nível universitário - 20% - Artigo 20, alínea "f" da Lei nº. 169/95.....R\$ 536,05
Gratificação de Dirigente de Turno 30%, Lei 169/95, artigo 20 alínea 'b' e artigo 32.....R\$ 804,08
Total dos proventos de aposentadoria:.....R\$ 5.092,52
Queimados, 07 de dezembro de 2016.

Portaria: 096/16. O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, **no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os incisos I e XIV do art.7º da Lei 1.132 de 07 de janeiro de 2013.**

Resolve:

Conceder com fundamento no inciso V do art. 201 c/c inciso I do art. 9º da Lei 596/2002, benefício de pensão por morte da ex-servidora Maria das Graças Ferreira de Macedo, matrícula nº. 4080/01, falecido em 31/10/2016 a seu filho **Alex Sandro de Macedo Pinto**, tendo em vista o que consta no processo nº. 0224/2016/15.

Vencimento calculado de acordo com o I do § 7º do art. 40 da CFRB/88.....R\$ 1.424,61
Valor da pensão.....R\$ 1.424,61
Queimados, 07 de dezembro de 2016.

MARCELO DA SILVA FERNANDES/DIRETOR-PRESIDENTE
PREVIQUEIMADOS - Matr. 7106

Atos do Controlador Geral do Município

Processo: 8110/2016/07. Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor ODON CARLOS BEZERRA DA SILVA – MAT. 9528/01, através do processo n.º 5691/2016/07, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

AIR DE ABREU
Controlador Geral do Município

Atos do Conselho Municipal de Saúde

Ofício Circular Nº 0094/CMS/2016

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições, vem através deste convocar o Conselho Municipal de Saúde para a Reunião Extraordinária que será realizada, no dia **15 de Dezembro de 2016, às 17:00 horas**, na sede do **Conselho Municipal de Saúde, Rua Mesquita, 74 - Centro - Queimados/ RJ**, com a seguinte pauta:

- 1) Verificação do Quorum;
- 2) Leitura e Aprovação de Pauta;
- 3) Leitura e Aprovação das Atas dos meses de Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.
- 4) Assuntos Gerais e Informes.

Queimados, 12 de Dezembro de 2016.

Marco Venicio dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde